

- Interessado: Ivan Luiz Rufino da Silva -Assunto: Comunicação Institucional - Relatoria: Marialba dos Santos Braga. RESULTADO DA VOTAÇÃO: Deliberou-se, por unanimidade, acompanhar o voto da Conselheira Relatora. (3) E: 01204.0000009924/2024 - Interessado: Procuradoria Geral do Estado/PGE - Assunto: Alteração da redação do art. 2º da Instrução Normativa PGE nº 003, de 05 de abril de 2022. - Relatoria: Leonardo Máximo. Processo retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator. A Presidente do Conselho encerrou a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Cláudia Muniz do Amaral, Conselheira Secretária do CSPGE, e por todos os demais Conselheiros presentes. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Conselho Superior da Procuradoria Geral, em Maceió, 28 de novembro de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
Procuradora Geral do Estado
Conselheira Presidente do CSPGE

CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL
Procuradora do Estado
Conselheira-Secretaria

Protocolo 918650

Controladoria Geral do Estado (CGE)

RESOLUÇÃO CEPD Nº 002, de 28 de novembro de 2024

ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA A INDICAÇÃO DE ENCARREGADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, VII, do Decreto Estadual nº 91.229, de 18 de maio de 2023, edita a presente Resolução, a qual segue lavrada nos seguintes termos:

Art. 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional deverá indicar Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais e seu substituto, nos termos do inciso III, do art. 23, e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, do art. 9º do Decreto Estadual nº 91.229/2023 e da Resolução nº 18, de 16 de julho de 2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais indicado:

I - deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e

II - não deverá se encontrar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.

III - Não poderá ser membro titular ou suplente do Conselho Estadual de Proteção de Dados (CEPD).

IV - Deverá ser preferencialmente servidor ou empregado público de reputação ilibada.

V - Deverá ser capaz de comunicar-se com os titulares e com a ANPD, de forma clara e precisa e em língua portuguesa.

VI - Deverá atuar com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesse.

§ 2º É permitido, desde que não haja conflito de interesses, ao órgão e/ou entidade da Administração Pública Estadual indicar o respectivo Agente de Compliance como o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, considerando a similitude das atribuições de gestão de riscos, atividades de proteção e fomento à adoção de boas práticas de gestão e governança pública.

Art. 2º Deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado e nos sites eletrônicos de cada órgão e entidade as informações do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais e de seu substituto indicados pelo controlador do respectivo órgão e entidade, com os seguintes dados:

I - nome e cargo;

II - localização;

III - horário de atendimento;

IV - telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

§ 1º A indicação do encarregado deve ser realizada por ato formal do agente de tratamento, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

§ 2º Entende-se por ato formal o documento escrito, datado e assinado, que, de maneira clara e inequívoca, demonstre a intenção do agente de tratamento em designar o encarregado de dados pessoais.

§ 3º A indicação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O documento referido no caput deverá ser apresentado à ANPD, quando solicitado.

Art. 3º Será assegurado ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais: I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I, do § 1º do art. 1º desta Resolução, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

§ 1º Para fins do inciso I deste artigo, considera-se como alta administração os Secretários de Estado, os Dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

§ 2º Caberá ao Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do inciso X, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 91.229/23, promover a capacitação dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 4º. As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e

III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD, para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

§ 2º Cabe, ainda, ao encarregado prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, respeitada a competência da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 5º A indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução poderá ser modificada, caso sejam expedidas orientações complementares pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 3º, do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de entrada em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Caroline Laurentino de Almeida Balbino
Controladora Geral do Estado

Protocolo 918293